



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI nº 1.104 de 18 de dezembro de 1974

irrevogável para receber no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras perante os órgãos ou entidades competentes do Município, Estado ou União, inclusive, sociedade de economia mista, as quotas que couberem ao município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e, ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou tributos e fundos que os substituam.

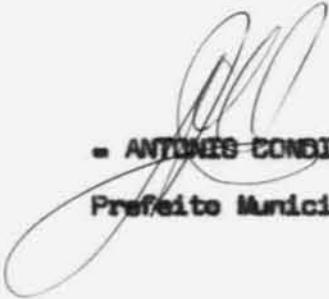
§ UNICO - O recebimento que o BNM poderá promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e ou faturas, que serão havidas como suficientes da dívida líquida e certa decorrentes do empréstimo.

Art. 6º - Fica, finalmente, o Poder Executivo, autorizado a:

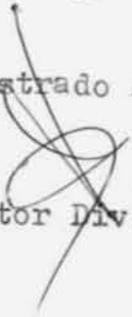
- I - abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado;
- II - incluir, nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;
- III - firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo e a outorga das garantias de que trata a presente lei;
- IV - pagar ao agente financeiro o percentual de 1% (um por cento) ao ano, calculado sobre o saldo devedor, a título de taxa de administração.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de dezembro de 1974

  
- ANTONIO CONDI -  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra.

  
Diretor Div. Adm.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.104 DE 18 DE Dezembro DE 1974 -

" AUTORIZA O MUNICIPIO A PARTICIPAR DO PLANO DE HABITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Dr. Antonio Condi, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, para aplicação / neste Município do Plano Nacional de Habitação, instituído pela Lei Federal nº 4.380 de 21/08/1964, autorizado a:

- I - Abrir em nome da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB - BU, constituída conforme princípios e normas do BNH, um crédito até a importância de Cr\$..... Cr\$ 99.000,00 (noventa e nove mil cruzeiros), a título de taxa de administração;
- II - Firmar convênio com a COHAB - BAURU, com a finalidade de solucionar o problema da habitação popular em Agudos;
- III - Doar bens imóveis ou móveis que sejam autorizados por lei, para a execução das finalidades da COHAB = BAURU;
- IV - A garantir com a COHAB = BAURU, ou isoladamente as operações de crédito realizadas com o BNH ou outras entidades financeiras para a solução do problema habitacional local

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a aprovar:

- I - loteamentos destinados a construção de núcleos de casas populares com observância dos seguintes requisitos: mínimos;
  - a) - lotes até de 8 metros de frente por 16 metros da frente aos fundos, com área total de 128 m2.
  - b) - ruas com 8 metros de largura, sendo 1,20m, de passeio e 5,60 de pista.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Plantas de construção de casas populares com embrião mínimo de 26 metros / quadrados.

III - A permitir que os futuros moradores das casas, apresentem plantas de alteração dos imóveis até 30 metros quadrados, sem firma de responsável técnico ou engenheiro desde que não contenham lajes de concreto.

§ UNICO - A autorização contida neste artigo, destina-se tão somente aos loteamentos e construções previstos e recomendados pelos órgãos executivos do Plano Nacional da Habitação.

Art. 3º - Fica a COHAB = BAURU, autorizada nos termos / do Art. 3º do Decreto Lei Federal nº 3 365 de 21/06/41, a providenciar a execução do procedimento expropriatório, cuja declaração de interesse social ou utilidade pública haja sido decretada pelo Prefeito.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a COHAB = BAURU, uma área de terra com 158,340 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: - de um lado com o acesso "Carvalho Pinto", de outro lado com terreno da Prefeitura, e dos lados restantes com terrenos de propriedade das Irmãs Franciscanas de Agudos, e Sucessores de Plauto de Barros Guimarães, área essa onde serão edificadas 396 unidades populares, conforme plantas em poder da COHAB = BAURU e que serão objeto de análise pelo BNH.

§ UNICO - Fica acordado que a presente doação terá validade de dois anos, findo os quais e não construído o núcleo, voltará ao patrimônio da Prefeitura.

Art. 5º - Fica a COHAB = BAURU declarada de utilidade / pública, gozando seus bens e serviços de isenções de impostos municipais.

Art. 6º - Ficam isentos de impostos prediais por cinco / (5) anos os prédios construídos ou financiados de acordo com os planos desta lei, enquanto neles residirem seus adquirentes, prazo esse contado a partir da data de ocupação dos imóveis.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a confesrir ao Banco Nacional de Habitação, em contratos ou convenios de financiamento de construção do 1º núcleo residencial de Agudos, a ser edificado pela COHAB BAURU, no local denominado JARDIM CRUZEIRO, poderes para levantar e receber nos órgãos competentes as cotas do ICM e/ou FPM que pertencerem ao Município de Agudos, até os limites dos débitos do Municipio e da COHAB, decorrentes de empréstimos concedidos pelo Banco Nacional da Habitação a Companhia de Habitação Popular de Bauru, nas formas estabelecidas de amortização, fixadas em cada contrato de financiamento.

§ UNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão /



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ser usados pelo Banco Nacional de Habitação, na hipótese da Prefeitura não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas nos referidos contratos ou convênios.

Art. 8º - Para atender à despesa prevista no Item I do Art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar dotação própria constante do crédito especial aberto pela Lei nº 1 100 de 10 de dezembro de 1974.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de dezembro de 1974



- ANTONIO LONDI -  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra



Diretor Div. Adm.